

**Processo nº:** 201310267000546

**Interessado:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**Assunto:** Contratação de assinatura anual do Jornal O Popular

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre contratação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal O Popular, com entrega diária de segunda a domingo, inclusivo nos feriados, por período de 12 (doze) meses, consoante a Requisição de Despesa da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças e Termo de Referência.

Abaixo o produto objeto da aquisição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Contratação de assinatura anual do Jornal O Popular	01	478,80	478,80

A contratação da assinatura do Jornal O Popular justifica-se pela necessidade de dar acesso às informações por meio de meio de comunicação confiável, conforme declarado no Termo de Referência e na Requisição de Despesas.

A contratação da assinatura do Jornal O Popular é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Empresa J Câmara & Irmãos S/A, CNPJ/MF nº. 01.536.754/0001-23, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal O Popular, conforme declaração SIGEGO/ABIGRAF-GO 2013 (fl. 07).

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a editora produz o periódico e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos<sup>1</sup>, a aquisição em questão ajusta-se ao

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008.

requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.  
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

Outrossim, requer-se a contratação direta em favor da Empresa J Câmara & Irmãos S/A, CNPJ/MF nº. 01.536.754/0001-23 , no valor total de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Proposta Comercial da Contratada, de 10/05/2013.

Registre-se, por oportuno, que foi anexado aos autos Notas de Empenho de outros órgãos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do jornal contratado e a exclusividade na comercialização do mesmo.

Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 21 dia do mês de maio de 2013.

Carlos José de Oliveira  
Presidente CPL

De acordo,

Maria Zaira Turchi